



PREFEITURA DO
RECIFE

Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU
Ata da 155ª (centésima quinquagésima quinta) Reunião Ordinária
Dia 23 de novembro de 2007

Às 09:30 (nove e trinta) horas do dia 23 de novembro de 2007 (dois mil e sete), na sala de reunião do Gabinete da Secretaria de Planejamento Participativo, Obras e Desenvolvimento Urbano e Ambiental, reuniu-se o Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, sob a presidência da suplente do presidente, Dra. Maria José De Biase. Havendo número legal, a suplente declarou aberta a reunião, fazendo a leitura da pauta: 1) Aprovação/Assinatura da Ata da 154ª Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de outubro de 2007. 2) Análise do processo nº 07.11312.9.07 – Projeto de alteração durante a obra – Reforma e Ampliação do curso ABA, na av. Rosa e Silva, 1510 – Graças. Relatora, conselheira Ana Lúcia Reis Melo Fernandes da Costa, representante do CREA/PE. 3) Apresentação da proposta de nova Lei de Publicidade, para a cidade do Recife – DIRCON/SPPODUA. 4) Informes/Outros. Estiveram presentes os conselheiros, Dra. Maria José De Biase, suplente do presidente, Dra. Taciana Maria Sotto-Mayor Porto Chagas, representante da Secretaria de Planejamento (suplente), Dr. Fábio Henrique Macêdo, Assessor Técnico da Secretaria de Finanças (suplente), Dr. Antônio Valdo de Alencar, Assessor Executivo da Sec. Serviços Públicos (suplente), Dr. José Fernando de Souza Paz, representante da Autarquia de Saneamento do Recife – SANEAR (titular), Dr. Isaac Azoubeí Abram, Diretor de Projetos – URB/Recife (suplente), Dr. Marcos José Maia Borges, representante da Caixa Econômica Federal (suplente), Dr. Antônio Benévoio Carriho, representante do SINDUSCON (titular), Dr. Paulo José Pessoa Monteiro, representante da CDL/Recife (suplente), Sr. Tomé Ferreira de Lima, representante da FEAMEPE (suplente), Dra. Ana Lúcia Reis Melo Fernandes da Costa, representante do CREA/PE (suplente), Dr. Luís Eduardo Moriel Carneiro, representante do IAB/PE (titular), Dr. Edgar Gomes da Silva, representante da ADEMI/PE (titular), Dr. Eduardo Fernandes de Moura, representante da ABIH (suplente), Sr. Marcos Francisco Barbosa, representante do Fórum do Prezeis (titular) e a Sra. Maria Lúcia da Silva, representante da FIJ (suplente). A seguir, de comum acordo com os conselheiros presentes, com o objetivo de aguardar a chegada dos conselheiros retardatários, Dra. De Biase inverteu a pauta da reunião, iniciando pelo item três - Apresentação da proposta de nova Lei de Publicidade, para a cidade do Recife. E, dando início a apresentação, falou que, “estamos enviando à Câmara Municipal do Recife, o Projeto de Lei – Atualização da Lei de Publicidade. O objetivo dessa apresentação é demonstrar nossas preocupações, nossas pretensões”. Em seguida, fez a seguinte apresentação: Reordenamento Da Publicidade No Espaço Urbano. Diagnóstico: identificados cerca de 730 equipamentos de porte complexo (Top Ligth e Back Ligth) e 1.500 outdoor's na cidade. 16 equipamentos em Imóveis Especiais de Preservação – IEP's. 40% em situação irregular ou com problemas de manutenção. Histórico e Ações: Equipamentos em IEP's; Convidar responsáveis para a retirada dos equipamentos em 72 horas a partir do recebimento da intimação; No não cumprimento do prazo, A DIRCON retira o equipamento que só será liberado mediante o pagamento do auto da Regional e do GEAP Simultaneamente (R\$ 800,00 E R\$ 380,00); Equipamentos em logradouro público; Retirada imediata dos equipamentos; Direcionamento de pedestres e outros, serão retirados ou regulamentados através de licitação para exploração de mídia (O contrato de concessão da atual empresa expirou há cerca de 10 anos); equipamentos em terreno de particular S/Licenciamento; Atuar nos



PREFEITURA DO
RECIFE

principais Corredores de Transportes Urbanos; Atualizar notificação estabelecendo prazo de 72 horas para retirada. Sem processo administrativo, emitir intimação e abertura do processo; Iniciar operações pela 6ª Regional e, na sequência, 4ª Regional, 5ª Regional, 1ª Regional, 3ª Regional e, por último a 2ª Regional; Em equipamentos com licenciamento, aplicar o Art. 32, inciso VI da Lei 16.476/99, que estabelece distância mínima de 80 metros entre equipamentos publicitários, em via de tráfego urbano. Em vias estaduais e federais esta distância é de 150 metros; Elaboração da proposta de estética urbana; Regulamentar o espaço público promocional criado – EPPC, previsto no Artigo 10º Da Lei 16.476/99; Atualizar contratos de concessão, através de licitação. Criação da Comissão de Revisão da atual Lei de Publicidade: - Proposta: Regulamentar o Artigo 15 da Lei 16.476/99, criando o EPPC Oria de Boa Viagem. - Celebrar convênio para cessão de uso da faixa de praia de Brasília Teimosa, Pina e Boa Viagem com a União Federal. - Revogar da Lei 16.878/03 que cria p Programa Adote Um Trecho da Praia. - Enviar à Câmara, Projeto de Lei (*Revisão da Lei 16.476/99*) que disciplina a veiculação de anúncios e o ordenamento da publicidade da cidade do Recife. - Enviar Projeto de Lei revogando o Art. 45 do Parágrafo Único da Lei n. 16.476/99 que estabelece a revogação tácita. Ou enviar a Lei em regime de urgência a Câmara Municipal. - Harmonização do Artigo 2º do Projeto de Lei proposto, com o PDCR e a Lei Orgânica, na busca da valorização da paisagem urbana e do ambiente natural e edificado. - Combate a poluição visual e a degradação ambiental. - Livre acesso das pessoas e bens de patrimônio Histórico, Cultural, Ambiental e de Infra Estrutura Urbana. Aspectos relevantes da nova Lei: Definição expressa dos locais onde é proibida a instalação de anúncios. (*Art. 7º do item 1 ao 20*); Disciplinamento dos anúncios institucionais, com ou sem patrocínio, nos rios, pontes, praças, monumentos e imóveis de preservação histórica no período de eventos comemorativos nos cícios carnavalesco, junino e natalino; Fachadas cegas (*Itens XXI e XXII do Art. 7º*) Art. 7º É proibida a instalação de anúncios em: I - Leitões dos rios e cursos d'água, reservatórios, lagos e represas, conforme Legislação específica; II - Vias, parques, praças e outros logradouros públicos, salvo os anúncios de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, a serem instalados em áreas definidas pela municipalidade por legislação específica, bem como as placas e unidades identificadoras definidas nos termos do Decreto regulamentar. III - Postes de iluminação pública ou de rede de telefonia, inclusive cabinas e telefones públicos, exceção feita ao mobiliário urbano nas áreas permitidas pela municipalidade; IV - Torres ou postes de transmissão de energia elétrica; V - Nos dutos de gás e de abastecimento de água, hidrantes, torres d'água e outros similares; VI - Faixas ou placas acopladas à sinalização de trânsito; VII - Obras públicas de arte, tais como pontes, passarelas, viadutos e túneis, ainda que de domínio Estadual E Federal; VIII - Bens de uso comum do povo a uma distância inferior a 50,00m (trinta metros) de obras públicas de arte, tais como túneis, passarelas, pontes e viadutos, bem como de seus respectivos acessos, excetuando-se os EPPC's. XI - Nas árvores de qualquer porte; XII - Nos veículos automotores, motocicletas, bicicletas e similares e nos "trailers" ou carretas engatados ou desengatados de veícuos a automotores, excetuados aqueles utilizados para transporte de carga e os transportes coletivos. XIII – Em Imóveis Especiais de Preservação (IEP's) e Imóveis de Proteção de Área Verde (ipav's)) e em imóveis tombados nos termos da lei específica. XIV – Em edificação que prejudique por qualquer forma a aeração ou insolação do imóvel em que estiver instalado ou da edificação vizinha; XV – Em estátuas, esculturas, monumentos, grades, parapeitos, balaustradas e bancos em logradouros ou similares; XVI – Em passeio público, salvo na



PREFEITURA DO
RECIFE

hipótese de instalação em mobiliários urbanos definidos nesta lei, que venham prejudicar ou reduzir a mobilidade urbana das pessoas nos equipamentos de alarme de incêndio e combate ao fogo; XVII – No interior de cemitérios, crematórios, hospitais, escolas, igrejas, locais destinados a cultos religiosos, em meios-fios, calçadas, canteiros centrais, áreas remanescentes de lotes, refúgios e passarelas, salvo em se tratando de anúncios orientadores ou que transmitam orientações do poder público, ou ainda em mobiliário urbano nos termos da legislação específica; XVIII – Nas áreas “non aedificandi” às margens de rios, canais, lagos e açudes. XIX – Nos logradouros públicos. XX – Quando pela sua forma, dimensão e localização vierem a dificultar a acessibilidade de pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida; XXI – Nas fachadas cegas das edificações; XXII – Nas coberturas e cobertas das edificações. Priorização dos anúncios indicativos justapostos à fachadas. (*estímulo à sua utilização*). Redução dos tipos de anúncio promocional. Identificação do artigo 34. São considerados como mobiliário urbano de uso e utilidade pública os seguintes elementos, dentre outros: I -Abrigo de parada de transporte público de passageiro; II - Totem indicativo de parada de ônibus; III - Sanitários públicos; IV - painel eletrônico para texto informativo; V - Placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos; VI - Totem de identificação de espaços e edifícios públicos; VII - Cabine de segurança; VIII - Quiosque para informações culturais; IX- Bancas de jornais e revistas; X - Bicletário; XI - Estrutura para disposição de sacos plásticos de lixo e destinada à reciclagem; XII - Grade de proteção de terra ao pé de árvores; XIII - Protetores de árvores; XIV - Quiosque para venda de produtos e serviços localizados em logradouros públicos, cais de rios e orla marítima; XV - Lixeiras; XVI - Relógio (tempo, temperatura e poluição); XVII - Painéis de mensagens variáveis para uso exclusivo de informações de trânsito; XVIII - Abrigos para pontos de táxi. Criação do ECCP, (*Corredores de transportes, unidades de conservação, parques e praças, equipamentos públicos e comunitários de utilidade pública e orla da praia de Boa Viagem.*) por concessão onerosa. Promoção de maior acessibilidade com aumento da área dos passeios. Disciplinamento da forma de licenciamento com obrigatoriedade de responsável técnico, autorização do proprietário ou ocupante do lote, responsabilidade solidária do proprietário do anúncio, e responsável pela instalação e manutenção. Apresentação de comprovante de regularidade civil e fiscal. Afixação no anúncio do número da licença, prazo de validação, responsável técnico e proprietário. Estabelecimento específico das infrações e penalidades inclusive com possibilidade de aplicação cumulada de multa e pagamento dos custos de remoção e limpeza através de cobrança pela dívida ativa. Valor da multa proporcional ao custo estimado de mercado para publicação de anúncios. (*1º multa no valor de R\$ 5.000,00 e em caso de reincidência, além da multa, acréscimo de R\$ 500,00 por m2 do equipamento*). Questões de possíveis polêmicas: proibição de equipamentos de publicidade em terrenos edificados; Proibição de letreiros luminosos no topo de edifícios; Proprietários dos imóveis utilizados e anunciantes co-responsáveis (*civil, fiscal e penalmente*) pelos equipamentos; Disposição transitória : prazo de 180 dias para adequação a partir da publicação da lei. Pedidos de licença de anúncios protocolados antes da data da vigência na nova lei será analisados com base na nova lei. Previsão de novas tecnologias... Parágrafo Único: aplicam-se as definições constantes no glossário que integra o anexo I desta Lei ao disposto no artigo anterior; Tipos de anúncios conforme legislação atual e a nova proposta. Lei atual: Área de exposição não limitada. Lei proposta: Área de exposição limitada a 1/3 da testada (12m x 1/3)=4m². Para finalizar, Dra. De Biase informou que o Projeto de Lei encontra-se



PREFEITURA DO
RECIFE

disponível no site da Prefeitura (www.recife.pe.gov.br) . Concluída a apresentação, a supiente do presidente deu início ao processo de discussão, passando a palavra ao conselheiro Paulo Monteiro, representante da CDL/Recife, que perguntou se durante a elaboração da lei, houve a participação de alguma instituição, ou do sindicato de Mídia Exterior. Dra. De Biase respondeu afirmativamente. "Primeiro foi criada uma comissão interna pelo Prefeito com participações das secretarias de Planejamento, Finanças, Assuntos Jurídicos e Comunicação. Foi elaborada uma proposta preliminar. O pessoal do SEPEX e da Central de outdoor, solicitaram o conhecimento do texto da lei para em seguida ter condições de dar sugestões. Trabalhamos juntos num período de trinta dias e colocamos claramente os dispositivos que não poderiam ser modificados. Questões contundentes, que não poderemos flexibilizar. Algumas sugestões foram discutidas e acatadas". Voltando a palavra ao conselheiro Paulo Monteiro – CDL, que falou, "o comércio foi muito afetado com essas alterações. Havia de fato uma necessidade de disciplinamento, melhorar a poluição existente. Nós da CDL fizemos um trabalho de conscientização muito grande junto aos segmentos lojistas. Sabemos que infelizmente muitos não respeitam. Alguns locais parecem uma verdadeira colcha de retalhos. Com o trabalho de revitalização da EMLURB, nas ruas Duque de Caxias, Nova e Imperatriz, começamos a ver um visual diferente do centro do Recife. De fato as instituições pertinentes devem ser ouvidas nas modificações da lei". Em seguida, Dra. De Biase falou que a DIRCON já retirou 450 equipamentos que estavam em situação irregular. Passando a palavra ao conselheiro Fernando Paz, representante da SANEAR. O conselheiro falou da importância da participação de empresas pertinentes na elaboração do Projeto de Lei, algumas citadas anteriormente. "Mas, as empresas que não têm vinculação são responsáveis muitas vezes pela poluição visual. Por exemplo, vindo pela Av. Sui passando pelo Forte das Cinco Pontas, pode-se ver várias pichações de publicidade de oficinas mecânicas e outras, em equipamentos públicos. Colagens com propagandas em postes, árvores e etc. Se a fiscalização não for eficiente, nenhuma medida será bem sucedida. As colunas da Av. Guararapes encontram-se com um visual horrível. Acho muito importante e pertinente a DIRCON elaborar esse disciplinamento". Neste momento, Dra. De Biase informou que todos os sábados existem a limpeza em determinados corredores. "Limpa-se e dois dias depois estar tudo sujo novamente. Como também, muitas vezes não conseguimos identificar os responsáveis. Eles colocam telefone errado, e quando fornecem o endereço, é falso". Dando prosseguimento, Dra. De Biase passou a palavra ao conselheiro Luís Eduardo Moriel Carneiro, representante do IAB/PE. O conselheiro falou que, "em relação aos letreiros, na Casa da Cultura, podemos perceber que as guaritas históricas estão tomadas pelos lambe-lambes. Como se procederia essa multa? É em cima da produção do evento?" Dra. De Biase informou ao conselheiro que atualmente seria só a multa no valor de R\$ 300,00 pela colocação irregular. "Quando identificamos o responsável, na realidade acontece o seguinte: a produção do show diz que não tem culpa, pois contratou uma empresa para realizar a publicidade do evento. Logo, temos que atuar a empresa responsável pela propaganda irregular. Essa multa com a atualização da lei passará para R\$ 5.000,00. Infelizmente o processo educativo passa muito pelo econômico". Passando em seguida a palavra ao conselheiro Luís Moriel – IAB/PE, que externou seu pensamento sobre a questão da responsabilidade da infração. "A multa deveria ser cobrada da empresa responsável pelo evento que deveria determinar o local permitido para fixação da propaganda". Dra. De Biase falou que com a nova lei existirá a co-responsabilidade. Prosseguindo, passou a palavra ao conselheiro Paulo



PREFEITURA DO
RECIFE

Monteiro – CDL/Recife. “Assim como o proprietário do imóvel é co-responsável, o produtor do evento terá que ser também”. Finalizando, Dra. De Biase falou que, “quando a lei passar pela Câmara, espero que tenhamos nova oportunidade de conversar/discutir sobre o assunto”. Dando prosseguimento, a Dra. De Biase retornou para a pauta, passando para o primeiro item - Aprovação/Assinatura da Ata da 154ª Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de outubro de 2007. Ata aprovada. Em seguida, passou para o segundo item - Análise do processo nº 07.11312.9.07 – Projeto de alteração durante a obra – Reforma e Ampliação do curso ABA, na av. Rosa e Silva, 1510 – Graças, convidando o Diretor do Curso ABA, Dr. Eduardo Carvalho e, o arquiteto Dr. Adolfo Jorge Miranda Cordeiro responsáveis pelo empreendimento para fazerem a apresentação do projeto. Primeiro o Dr. Eduardo falou, mostrou um pouco da atuação, da localização e dos trabalhos desenvolvidos pela ABA. Fazendo a seguinte apresentação: Centro Administrativo ABA – Associação Brasil América. Projeto de alteração durante a obra - Reforma e Ampliação – Novembro de 2007. Missão da ABA - Contribuir para o desenvolvimento pessoal e profissional dos associados e da comunidade, de forma inovadora, produtiva e prazerosa, através de atividades educacionais, lingüísticas e culturais. Objetivo do Projeto: Apresentar a reforma projetada para a ABA – Associação Brasil América, visando a implantação da escola bilíngue Maple Bear. Localização: A ABA está localizada no terreno em forma de “L”, com frente para Av. Rosa e Silva e Av. Santos Dumont. Em seguida, apresentou a caracterização do empreendimento. Uso não habitacional. Zona – ARU – SRU.1. Apresentou entre outras o coeficiente de utilização, a proposta do projeto e o exigido por lei. O TSN, gabarito, recuo frontal (Rosa e Silva), recuo frontal (Santos Dunot), recuo lateral e estacionamento. As propostas do projeto e o exigido por lei. Apresentou o impacto sobre a infra-estrutura básica: Tipo/Grandeza, água, esgoto, drenagem, energia e telefonia, existentes no local e a proposta do projeto. A seguir, o diretor passou a palavra ao arquiteto responsável pelo projeto, Dr. Adolfo Jorge, que fez a seguinte apresentação: Meio ambiente natural e construído: A ampliação proposta não apresenta impactos para a cobertura vegetal, tendo em vista que o empreendimento contempla apenas um crescimento vertical de três pavimentos. A área verde atende ao coeficiente de 30% prevista na lei. O meio ambiente construído não será impactado, visto que, a vizinhança é repleta de construções, inclusive de edificações verticais. O edifício, portanto, será parte integrante da paisagem local. Impacto sobre o transporte: O empreendimento para construção do Maple Bear propõe o acréscimo de 10 salas de aula para 18 alunos de 2 a 10 anos em um turno ou integral. Trata-se portanto de um número reduzido de alunos cujo impacto no sistema viário e de transportes será mínimo. Esta hipótese é real, no entanto o estudo de impacto considera a capacidade máxima do empreendimento. Para concluir, apresentou a proposta de ampliação até o quarto pavimento. Concluída as apresentações, Dra. De Biase passou a palavra à conselheira relatora, arquiteta Ana Lúcia Reis Melo Fernandes da Costa, representante do CREA/PE. A conselheira Ana Lúcia falou que teve acesso a todas as informações pertinentes ao projeto. “Fui bastante sucinta no meu relatório, pois no meu entender o projeto está enxuto, atendendo a todos os quesitos colocados. Hoje, não estamos analisando os impactos daquela área. Estamos analisando o projeto que está se disponibilizando a não impactar mais”. Parecer da conselheira relatora: Análise do processo nº 07.11312.9.07 – Projeto de alteração durante a obra – Reforma e Ampliação do curso ABA, na avenida Rosa e Silva, 1510 – Graças. Relatora, conselheira Ana Lúcia Reis Melo Fernandes da Costa, representante do CREA /PE. Recife, 21/11/2007.



PREFEITURA DO

RECIFE

EMENTA: Trata-se do projeto de Reforma e Ampliação com acréscimo da construção de garagem e aumento do nº de pavimentos, da sede Centro Administrativo da ABA – Associação Brasil América – de uso não habitacional (curso de línguas), localizado na Avenida Rosa e Silva, nº 1510, Graças, Recife, Pe, em Zona ARU – SRU 1. É autor do projeto o arquiteto Adolfo Jorge Miranda da ADM – Arquitetos Associados Ltda. Constatam do processo os seguintes documentos: - Prontuário de protocolo nº 07.11312.9.07 da DIRCON – Diretoria de Controle Urbano - Secretaria de Planejamento Participativo, Obras e Desenvolvimento Urbano e Ambiental, da Prefeitura Municipal do Recife, com os devidos encaminhamentos e pareceres dos técnicos competentes. - Ofício de encaminhamento das Exigências oriundas da análise do processo pela DIRCON. - Ofício de pedido de análise à Comissão de Controle Urbanístico – CCU. - Ofício de consulta a TELEMAR. - Parecer da CCU. - Parecer Urbanístico – Gerência Normatização. - Parecer do Colegiado Técnico da DIRCON. - Memorial do projeto de estacionamento. - Certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA. - Termo de Compromisso da ABA, junto à DIRCON sobre as atividades geradoras de ruído. - Duas cópias da planta de Levantamento da Área em escala 1/250. - Um jogo de cópias do Projeto, contendo quatro pranchas com situação, Locação e Coberta, Planta Baixa Pav. Térreo, Planta Baixa 1º Pav., Cortes e Fachadas. - Quatro jogos de cópias da Alteração do Projeto Durante a Obra, contendo sete pranchas com Situação, Locação e Coberta, Planta Baixa Pav. Térreo, Planta baixa 1º Pav., Planta baixa 2º Pav., Planta Baixa 3º e 4º Pav., Cortes, Fachadas. - Memorial Justificativo de Empreendimento de Impacto, contendo em anexo os pareceres e respostas às consultas ao IBAMA, CELPE, COMPESA, CPRH, AGROLAB – Análises Ambientais Ltda., cópia da publicação em diário oficial, comunicando aos moradores vizinhos sobre a construção do projeto em questão. - Cópia da Resolução nº 03 / 96, com Roteiro de informações necessárias para a elaboração do Memorial Justificativo pelo Interessado/ Empreendedor, como instrumento de apoio ao relator do CDU. PEQUENO HISTÓRICO DO PROCESSO: O projeto aprovado 29/01/2007 – nº 7104706 - de ampliação e reforma, referia-se ao atendimento do aumento de nº de vagas para estacionamento coberto, acrescendo a edificação existente em 886,50m², num terreno com 3840,55m², e o total de construção até aquela data de 4727,05m². Durante a execução da obra foi desenvolvido outro projeto, elevando a área de construção em mais 1.784,70m², prevendo instalação de salas de aula e um terraço sobre a nova garagem, o que resultou numa metragem final acima de 5.000m², passando a caracterizar o empreendimento como de impacto. O projeto que se quer agora aprovar visa a construção de três pavimentos sobre a garagem recém construída, totalizando o nº de cinco pavimentos. Para tanto, a Instituição ABA, apresenta Memorial Justificativo necessário e recomendado, pela Resolução nº 03/96 – CDU / SEPLAM. O memorial Justificativo foi elaborado por Pires Advogados & Consultores em parceria com o engenheiro de transportes Amaury Enaldo de Oliveira, com a abordagem dos pontos exigidos na referida Resolução e contemplando o impacto no sistema de transportes, no meio ambiente natural e construído e na infra-estrutura. CONSIDERAÇÕES SOBRE A ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO: Baseando-se no Memorial Justificativo, o Parecer Urbanístico emitido pela Gerência de Normatização informa que o projeto não acarretará impacto negativo significativo, nem irá gerar conflitos no tráfego e fluidez das vias. Em relação aos demais parâmetros urbanísticos, o mesmo encontra-se com os índices exigidos, conforme as cotas de 16/08/07(1ª Coordenadoria Regional) e a de 29/08/07 (Relatora do Colegiado da DIRCON). O Parecer da Relatora da CCU, também é favorável



PREFEITURA DO
RECIFE

à implantação da atividade, afirmando também que não acarretará impacto significativo na área e que, atende a todas as exigências legais, inclusive o termo de compromisso do empreendedor de realizar tratamento acústico adequado, caso haja incomodo na vizinhança. Frisa, no entanto a condição imposta pelo Colegiado Técnico da DIRCON, que subordina a licença do presente projeto à aprovação do projeto do edifício garagem para abarcar as vagas de estacionamento complementares no outro lote. A consulta prévia às concessionárias de serviços foram todas respondidas satisfatoriamente, com exceção do Parecer de Viabilidade de Exploração – 2836 P04, que instrui a vazão limitada em 30m³/dia por estar em zona B do Mapa de zoneamento Explotável. A retirada de 49m³ de água de um poço tubular naquela região sofre restrição da SECTMA.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: De acordo com o exposto, encaminho para os colegas e companheiros do CDU, meu parecer favorável, ao prosseguimento das atividades construtivas do projeto, uma vez que sistematicamente atendeu a todas as exigências solicitadas. Ressalto, porém, com ênfase, a advertência do Parecer de Viabilidade de Exploração. Recife, 21 de novembro de 2007. Ana Lúcia Reis Melo Fernandes da Costa.

A seguir, Dra. De Biase deu inicio ao processo de discussão, passando a palavra ao conselheiro Luís Moriel – IAB/PE. O conselheiro falou que, “meu questionamento diz respeito ao estacionamento. Vimos que existia um déficit de vagas. Um estacionamento em outro lote, mas, não foi mostrado. Tenho esta dúvida. Será se pode ser contemplado em outro lote?” Neste momento alguns conselheiros se pronunciaram sem o auxílio do microfone, logo, sem registro. A conselheira relatora Ana Lúcia, falou que o projeto garagem contempla o quadro de vagas. Retornando a palavra ao conselheiro Luís Moriel, que a título de esclarecimento falou, “existe a exigência de estacionamento de vagas por empreendimentos. Mas, vimos hoje, na cidade que os estabelecimentos comercializam as vagas. Isso acontece num restaurante, num banco, num hospital... A vaga obrigatória para disponibilização do usuário, passa a ser paga. Não sei como se procede a legalização disso”. Neste momento, o conselheiro Isaac Azoubel Abram, representante da URB/Recife falou, “irei um pouco mais além do que o conselheiro Luís Moriel falou. A partir do momento que você começa a cobrar, abre-se uma lei de concorrência. Vou a determinado local, e estaciono ao lado, por exemplo, que estar cobrando mais barato. Tenho direito como consumidor de escolher onde quero colocar o carro. Aí, começa a por em cheque a questão: Por quê existe vaga, se vou poder estacionar num outro estacionamento vizinho, ou mesmo na rua”. Prosseguindo, Dra. De Biase passou a palavra ao conselheiro Edgar Gomes da Silva, representante da ADEMI/PE, que falou, “o empreendimento de impacto, seja ele qual for, é obrigado por lei a fornecer as vagas necessárias ao estacionamento. Nenhuma lei pode dizer que o empreendimento não pode cobrar por isso. Porque para oferecer estacionamento, tem que se oferecer segurança, manutenção e todo o arcabouço de responsabilidade civil sob o automóvel estacionado. Evidentemente que existem empreendimentos, empresas e restaurantes que não cobram pelo estacionamento. Mas, a cobrança não é ilegal em nenhuma hipótese”. Neste momento, a conselheira Taciana Sotto Mayor, representante da Secretaria de Planejamento, endossou as colocações feitas pelo conselheiro Edgar Gomes e complementando, falou, “já passou pela Câmara de Vereadores, um Projeto de Lei proibindo a cobrança da vagas, e foi considerado pelos vereadores inconstitucional. Logo, não foi aprovado”. Continuando, passou a palavra ao conselheiro Luís Moriel – IAB/PE. O conselheiro falou que, “é diferente o estacionamento, por exemplo, fornecido pelo Shopping Center Recife, que ao entrar passa-se por um portão com pessoal de



PREFEITURA DO
RECIFE

segurança. Existem vagas ditas como estacionamentos, muitas vezes na própria rua, num recuo, onde não se tem nem guarita, nem controle nenhum. Nesses casos não deveria haver cobrança". A seguir, o conselheiro Edgar Gomes solicitou a palavra para um esclarecimento. "Ninguém pode fornecer uma vaga de estacionamento de graça e ser responsável por qualquer dano acontecido ao veículo. Nos estacionamentos mesmo sem guaritas, existem pessoas responsáveis por eles". Concluída a discussão, Dra. De Biase deu início ao processo de votação, e colocou o parecer da conselheira relatora, arquiteta Ana Lúcia Reis Melo Fernandes da Costa, representante do CREA/PE, em regime de votação. O parecer foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade, Dra. De Biase passou para o item quatro – Informes/Outros. Passando a palavra ao conselheiro Tomé Ferreira Lima, representante da FEAMEPE. O conselheiro Tomé falou que estranhava a não conclusão da apresentação do Projeto Oria. "Na reunião do dia 05 de outubro estava agendado a continuação da discussão do Projeto. Com o problema de saúde do Dr. Marcelo Olímpio, ficou acordado que a referida apresentação passaria para a próxima reunião. E, até hoje, ninguém mais falou sobre o assunto. Quero registrar que o projeto da oria ficará bonito, mas com certeza, o estacionamento da av. Boa Viagem vai acabar, sem nenhuma opção". Continuando, a suplente do presidente passou a palavra à conselheira Maria Lúcia da Silva, representante da FIJ, que aproveitando o momento da presença da diretora da DIRCON e suplente do presidente do Conselho, Dra. Maria José de Biase, falou que gostaria de fazer uma pergunta. "As pessoas das comunidades estão muito constrangidas. Quando precisam realizar um evento, uma festividade, vão até às Regionais. Só que, ao chegar lá as pessoas das Regionais colocam a maior dificuldade. Alegam que a comunidade tem que pagar isso, aquilo e aquilo outro. Muitas vezes por um espaço menor que 10m². As comunidades não têm condições de arcar com tais pagamentos. Mesmo assim, as Regionais não facilitam em nada. Venho em nome da comunidade pedir a senhora, diretora da DIRCON, que reveja este procedimento. Que fale com suas coordenadoras. Os evangélicos, por exemplo, fazem sem licença nenhuma, armam tudo como querem e depois vão embora sem problema nenhum. Quem quer fazer as coisas direito, legalizadas, não conseguem. Isso não pode continuar. Na comunidade de Três Carneiros, para um evento procurei a Regional pertinente mas não consegui nada. A coordenadora Maristela colocou mil dificuldades. Então procurei à secretaria de Cultura, tive autorização e o evento foi realizado com sucesso, sem nenhum problema. No outro dia, no terminal dos ônibus da mesma localidade, o deputado Manoel Ferreira fez um grande evento sem autorização, sem licença nenhuma. Não houve nenhuma fiscalização da Prefeitura. Isso é justo?" A seguir, Dra. De Biase se reportando à conselheira Maria Lúcia, falou que, "infelizmente existe todas essas confusões na DIRCON. Mesmo procurando fazer valer todos os procedimentos regimentais. Isso que você falou não acontece só na comunidade mais carente. A população de uma maneira geral tende a querer usar a cidade como se a mesma fosse o quintal de sua casa. Muitas vezes solicitam autorização, e a DIRCON nega. Eles fazem o evento do mesmo jeito. Conselheira Lúcia, esse é um dos nossos grandes desafios. Você tem razão, seu protesto e sua indignação me ajudam até em saber o que de fato está acontecendo". Passando em seguida, a palavra ao conselheiro Marcos Francisco Barbosa, representante do Fórum do Prezeis. "Quero aproveitar a oportunidade e fazer dois pronunciamentos. Primeiro parabenizar a secretaria de Saúde, especialmente a unidade Maria Cravo Gama, na pessoa da Dra. Ana Amélia. Pernambuco foi agraciada pelo prêmio do Ministério da Saúde, denominado Dr. Arnaldo Marques, pela humanização no trato da saúde. O outro



PREFEITURA DO
RECIFE

pronunciamento, é uma reclamação que iremos fazer juntos à CTTU e à DIRCON. Na rua 21 de Abril, em Afogados, próximo à fábrica Café Petinho, existe um estabelecimento de shows que provoca o maior tumulto na localidade. Nos dias dos shows, os carros, os ônibus, não conseguem transitar. A rua que é mão dupla torna-se um grande estacionamento. Além de toda poluição sonora. Isso acontece também, com um estabelecimento que havia fechado, mas reabriu na rua Carlos Gomes no Prado". Dra. De Biase falou para o conselheiro Marcos que iria registrar as denúncias e fazer as verificações. Finalizando a reunião, Dra. De Biase agendou para o dia 14 de dezembro a próxima reunião do Conselho. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e, eu Graça Sá Barreto, Secretária Executiva, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos conselheiros presentes. Recife, 23 de novembro de 2007.

Maria José De Biase – Suplente do presidente

Taciana Maria Sotto-Mayor Porto Chagas – SPPODUA (suplente)

Fábio Henrique de Souza Macêdo – Sec. Finanças (suplente)

Antônio Valdo de Alencar – Sec. Serviços Públicos (suplente)

José Fernando de Souza Paz – SANEAR (titular)

Isaac Azoubei Abram – URB/Recife (suplente)

Marcos José Maia Borges – CEF (suplente)

Antônio Benévolo Carrilho – SINDUSCON (titular)

Paulo José Pessoa Monteiro – CDL/Recife (suplente)

Tomé Ferreira de Lima – FEAMEPE (suplente)

Ana Lúcia R. M. Fernandes da Costa – CREA/PE (suplente)

Luís Eduardo Moriel Carneiro – IAB/PE (titular)

Edgar Gomes da Silva – ADEMI/PE (titular)

Eduardo Fernandes de Moura – ABIH (suplente)

Marcos Francisco Barbosa – Fórum do Prezeis (titular)

Maria Lúcia da Silva – FIJ (suplente)
































